

## ANEXAR DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

(cópias digitalizadas de: deliberação do órgão ou decisão da entidade que atribui a subvenção ou benefício; e conta corrente de terceiro, lista de ordens de pagamento ou documento equivalente que demonstre as transferências efetuadas no ano a favor do beneficiário da subvenção ou do benefício públicos)

## QUADRO 7. INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO ESCRITO

- 7.1 Celebração de instrumento contratual (escrito) com o beneficiário:
- Sim
  - Não
- 7.2 Instrumento utilizado (selecionar a partir da lista seguinte)
- Contrato
  - Protocolo
  - Acordo de cooperação
  - Contrato-programa
  - Acordo de colaboração
  - Acordo de parceria
  - Contrato de associação
  - Contrato simples
  - Contrato de desenvolvimento
  - Contrato de cooperação
  - Contrato de emprego
  - Contrato de patrocínio
  - Outro instrumento (indicar qual)
- 7.3 Data da celebração \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 7.4 Data de início da vigência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 7.5 Data do final da vigência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 7.6 Montante total da subvenção/benefício previsto no instrumento contratual: € \_\_\_\_\_

## QUADRO 8. ÁREA A QUE A SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO SE REPORTA

- 8.1 Áreas (selecionar a partir da lista seguinte)
- Ação Social
  - Ação Social Escolar
  - Agricultura
  - Pescas
  - Ambiente
  - Apoio a Atividades Económicas
  - Apoio ao Consumidor
  - Apoio aos Bombeiros
  - Comunicação Social
  - Cooperação Internacional
  - Cooperação para o Desenvolvimento
  - Cultura
  - Desporto
  - Educação
  - Emprego
  - Formação profissional
  - Investigação
  - Juventude
  - Saúde
  - Turismo
  - Outras atividades (indicar)

## QUADRO 9. FINALIDADE DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO

- 9.1 Descrever a finalidade da subvenção ou benefício atribuído  
(campo com possibilidade de escrita para um máximo de 500 caracteres)

## QUADRO 10. FUNDAMENTO LEGAL/REGULAMENTAR

- 10.1 Indicar o tipo de ato legislativo ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte):
- Lei
  - Decreto-Lei
  - Decreto-Regulamentar
  - Resolução do Conselho de Ministros
  - Portaria
  - Decreto Legislativo Regional
  - Decreto Regulamentar Regional
  - Outro (indicar qual)
  - Não existe
- 10.2 Indicar o(s) número(s) do(s) ato(s) legislativo(s) ou regulamentar(es) e a data da sua publicação no Diário da República (selecionar a partir da lista seguinte):
- Número do ato (indicar qual)
  - Ano da publicação do ato
  - Data da publicação do ato (indicar dia, mês e ano)
- 10.3 Mencionar a disposição legal ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte, com hipótese "não aplicável" nas 3 opções disponíveis):
- Artigo (indicar qual, com hipótese artigo único)

- Número
- Alinea

## QUADRO 11. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

CORREIO ELETRÓNICO \_\_\_\_\_

## QUADRO 12. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS COMUNICADOS

O responsável pelo preenchimento do formulário declara, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros de soma e correspondem à integralidade da informação relevante sobre as subvenções e benefícios públicos concedidos no período indicado.

207527414

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

## Aviso n.º 1019/2014

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 7,25 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 8,25 %.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207534501

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Ministro da Administração Interna

## Despacho n.º 1170/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, é autorizada a abertura de lugares para a admissão ao curso de formação de guardas 2014, até ao limite de 400, tendo em vista o ingresso no quadro da GNR.

10 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207534445

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Ministro da Economia

## Despacho n.º 1171/2014

O Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprovou a lei orgânica do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, prevê na alínea b) do artigo 5.º e artigo 7.º como órgão do Instituto o fiscal único, responsável